



ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ARTEVIDA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, e Duração

Artigo 1º - O Núcleo Artevida, constituído em 13 de fevereiro de 2006 é uma associação civil, beneficente, de caráter sócio-educativo e cultural, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na rua 15 JW n. 432 Jd. Bonsucesso, CEP 13.503.675, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, regida por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º-O núcleo Artevida tem por finalidade promover, coordenar e executar projetos, programas e planos de ações visando:

I- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

II- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência;

III- execução de programas de qualificação profissional do trabalhador ,através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

IV- promoção de atividades ligadas à arte e cultura;

V- promoção de atividades esportivas;

VI- fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira;

VII- promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII- promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência dos direitos da mulher e da criança, orientação jurídica gratuita , combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado infantil;

IX- promoção do voluntariado;

X- defesa, preservação e educação ambiental;

XI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII- estimular a parceria, o associativismo e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações que visem interesses comuns;

XIII- apoiar os empreendedores, direta ou indiretamente, fomentando a parceria entre a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3º- O Núcleo Artevida é constituído por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos, que aderirem aos fins sociais da instituição, mediante proposta escrita e

12/04/2011

submetida à apreciação da Diretoria, os quais não respondem, nem pessoal e nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, distribuídos nas seguintes categorias :

- I- Fundadores - os que assinaram a ata de constituição da associação.
- II- Efetivos - os que venham a ser admitidos através de proposta escrita do pretendente subscrita por um Associado Efetivo em gozo de seus direitos estatutários, analisada e aprovada pela Diretoria Executiva;
- III- Colaboradores- pessoas físicas ou jurídicas que se comprometerem a auxiliar a Organização, mediante contribuição em bens, dinheiro ou prestação voluntária de serviço continuado.
- IV- Beneméritos - pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Artigo 4º- São direitos dos associados efetivos, em dia com suas contribuições estatutárias:

- I- participar das Assembléias Gerais, discutindo sobre todas as matérias da competência das mesmas;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III- propor a admissão de novos associados à Diretoria Executiva;
- IV- sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da associação, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as sua normas estatutárias ou regimentais ;
- V- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI- ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.
- VII- pedir demissão dos quadros associativos, sempre que lhe aprover;

Parágrafo único: O pedido de demissão voluntária do sócio será incondicionalmente acolhido pela Associação, sem embargo da manutenção das responsabilidades associativas do sócio retirante até data da efetiva saída.

Artigo 5º- São deveres dos associados:

- I- concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da Organização; bem como satisfazer as contribuições financeiras mensais, fixadas pela Diretoria ou em assembléia;
- II- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III- acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV- proteger e defender o patrimônio da instituição.

Artigo 6º- O associado será excluído do quadro funcional da associação quando:

- I- praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivos à associação;
- II- servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- III- Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Artigo 7º - As penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas aos sócios que infringirem as normas estatutárias vigentes ou prejudicarem a imagem e o funcionamento da associação, sendo estas de competência da Diretoria Executiva; a pena de exclusão deverá ter a aprovação da Assembléia Geral. Para todas as situações previstas neste parágrafo, haverá garantia à ampla defesa e ao contraditório administrativo, cabendo um único recurso à própria Assembléia Geral

CAPÍTULO III

Dos Princípios e da Organização Administrativa

Artigo 8º - No desenvolvimento de suas atividades, o Núcleo Artevida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais, e prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 9º- O Núcleo Artevida não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo.

Artigo 10º- O Núcleo Artevida terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e, a fim de cumprir suas finalidades estatutárias, o Núcleo Artevida se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, eventualmente espalhadas por todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 11º- O Núcleo Artevida terá os seguintes órgãos de administração:

[Assinaturas manuscritas]

- I-Assembleia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Não percebem seus diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 12- A Assembleia Geral, órgão soberano, é a instância máxima decisória do Núcleo Artevida e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral :

- I- eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal;
- II- destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- III- decidir sobre os casos omissos neste estatuto, bem como as reformas ou alterações do mesmo;
- IV- deliberar sobre a extinção do Núcleo Artevida, observando as disposições legais pertinentes, com a aprovação por escrito da maioria absoluta do total de seus associados e sobre a destinação do patrimônio social;
- V- propor e aprovar a admissão de novos sócios;
- VI- deliberar e aprovar as alterações propostas pela Diretoria , ao Regimento Interno;
- VII- examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva; após aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII- determinar e atualizar as linhas de ação do Núcleo Artevida;
- IX- emitir ordens normativas para o funcionamento interno do Núcleo Artevida;
- X- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem o inciso II exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço.

Parágrafo Segundo - Serão considerados presentes os associados representados por instrumento simples de procuração, ortogada por outros associados, devendo as procurações ser anexadas à ata da respectiva reunião.

[Handwritten signatures]

Artigo 14- A assembléia geral se realizará, ordinariamente, por convocação do Presidente no primeiro quadrimestre de cada ano para:

- I- examinar e aprovar o relatório e as contas anuais, e o balanço geral relativo ao exercício anterior;
- II- aprovar a proposta de programação anual do Núcleo Artevida, submetida pela Diretoria Executiva;
- III- apreciar o relatório anual da Diretoria executiva;
- IV- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V- aprovar novos associados.

Parágrafo único - A cada 2 (dois) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 15- A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I- pela Diretoria Executiva;
- II- pelo Conselho Fiscal ou;
- III- por requerimento de pelo menos um quinto dos associados;

Artigo 16- As convocações das Assembléias ordinárias ou extraordinárias serão feitas por meio de boletim informativo ou edital, de forma impressa ou eletrônica e afixado na sede do Núcleo Artevida, ou outros meios convenientes, informando a data, o horário e o local da reunião, e a pauta de assuntos a serem discutidos, com antecedência mínima de vinte dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e , em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 17- Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria executiva os representantes dos associados organizados em chapas, com a proposição de um único nome para cada cargo, devendo a chapa ser apresentada dez dias antes da eleição.

Artigo 18- A Diretoria Executiva será constituída por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Primeiro e Segundo Secretários
- IV- Primeiro e Segundo Tesoureiros

Parágrafo Único- O mandato da Diretoria executiva será de 2 (dois) anos , vedada mais de uma reeleição consecutiva.

rger
6

Artigo 19- Compete à Diretoria Executiva :

- I- elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual;
- II- executar a programação anual de atividades;
- III- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e ações de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI- contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas, especializadas ou não;
- VII- aplicar sanções aos associados , registrando em livro próprio a ocorrência e comunicando, se for o caso, aos órgãos competentes;
- VIII- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno.

Artigo 20- A diretoria executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21- Compete ao Presidente:

- I- representar o Núcleo Artevida judicial e extra-judicialmente
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV- contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os cargos, as obrigações e remuneração;
- V- assinar contratos, abrir e fechar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, constituir mandatários, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou o Secretário;
- VI- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléias Gerais;
- VII- representar o Núcleo Artevida, em conjunto com o Secretário, na assinatura de convênios em geral, escrituras públicas ou contratos particulares, para a aquisição, doação e transferência em geral de bens móveis e imóveis.

Artigo 22- Compete ao Vice Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III- acompanhar a elaboração do balancete financeiro auxiliando o Tesoureiro no que for necessário e afixando-o na sede da instituição ;
- IV- desempenhar funções especiais que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

Artigo 23- Compete ao Primeiro Secretário

- I- substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da assembléia Geral , redigir as atas responsabilizando-se pelos seus registros;

[Handwritten signatures]

- III- orientar e manter em ordem o arquivo de documentos, bem como a relação atualizada do quadro de associados;
- IV- publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- V- coordenar serviços administrativos da secretaria;

Artigo 24- Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 25- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III- efetuar os pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em bancos;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Núcleo Artevida, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- providenciar o recolhimento de todos os impostos e taxas lançadas em nome do Núcleo Artevida pelos órgãos municipais, estaduais e federais;
- VII- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 26- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 27- O Núcleo Artevida adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 28- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia Geral.

19/08/2017

10

Artigo 29- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 30- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar, a qualquer tempo e pelo menos uma vez por ano, os documentos e livros de escrituração, bem como demonstrativo financeiro, registrando em ata e livro próprio seus pareceres e decisões;
- II- examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição.
- III- Propor à Diretoria executiva as correções que julgar necessário ao bom andamento da tesouraria;

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e , extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV Da Receita e da Despesa

Artigo 31 - O orçamento constará de receita e despesa.

Parágrafo primeiro: - A receita dividir-se-á em: ordinária - o saldo da gestão anterior, mensalidades do quadro social e a renda e os juros; extraordinária - auxílios governamentais, doações e receitas diversas.

Parágrafo segundo: - A despesa dividir-se-á em ordinária: a estimativa para executar o programa mínimo; Especial: as despesas autorizadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: - Toda prestação de contas deverá ser aprovada em assembleia por voto concorde de 2/3 de sócios presentes.

Artigo 32- Os Recursos financeiros necessários à manutenção do Núcleo Artevida e viabilização de projetos em sua área de atuação, poderão ser obtidos através:

- I- Parcerias, convênios e contratos firmados com o poder público, instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações e legados;

ppp

10

IV- do produto proveniente de campanhas e eventos ou outra arrecadação de fundos;

V- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Município ou Autarquias;

VI- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VII- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Parágrafo Primeiro - Os recursos advindos dos poderes públicos, tais como subvenções e doações, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 33- O Núcleo Artevida poderá ainda:

I- representar seus associados perante os órgãos federais, estaduais e municipais bem como entidades e empresas, pleiteando recursos para projetos de sua autoria ou de outros que vier a apoiar;

II - contratar assistência jurídica para a atuação nos processos judiciais, podendo outorgar procurações a advogados, com finalidade específica.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 34- O patrimônio do Núcleo Artevida será constituído de bens, móveis, veículos, semoventes, instalações, equipamentos, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Núcleo Artevida, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes do Núcleo Artevida e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral, e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - O Núcleo Artevida não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 35- O Núcleo Artevida em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotada de personalidade Jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Rio Claro, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

12/12/11



CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Artigo 36- O Núcleo Artevida adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 37- É vedada ao Núcleo Artevida a participação em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 38 - Extingue-se a associação, por proposta de 2/3 (dois terços) dos sócios no pleno uso e gozo de seus direitos sociais e por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, e especialmente convocada para tal e exclusivo fim, devendo tal decisão ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 dos sócios presentes e em condições de deliberar.

Parágrafo único: - Extinta a associação, seus bens, após pagamentos de eventuais dívidas, serão doados a entidades congêneres e/ou instituições de ensino que já tenham algum vínculo com a Associação e condições de manter e administrar suas atividades.

Artigo 39- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, e poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 40- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Rio Claro, 09 de abril de 2011

Rosane Gemignani Rubio Claret Pereira
Presidente

William Nagib Filho - Advogado
OAB/SP 132.840



Rua 7, n. 732 - Centro - Fone: (019) 3534-6656

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

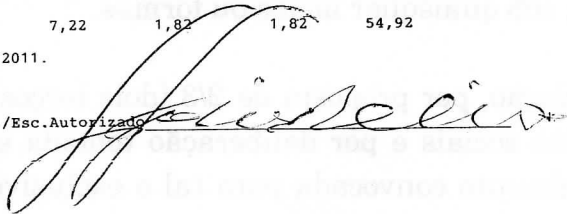
Prenotado sob n. de ordem 7.643, no protocolo n.13 Microfilmado e

AV. 3, R. 2941 (LV A), F. 56/70

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG.CIVIL	TRIB.JUS	TOTAL
34,30	9,76	7,22	1,82	1,82	54,92

Rio Claro, 12/5/2011.

Oficial/Of.Subst./Esc.Autorizada



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS

RUA 6, Nº 621/623, RIO CLARO - SP - CEP 13500-760

FONE: (19) 3524-2441 - FAX: (19) 3534-1158 - DR. NIVALDO OLIVEIRA

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO

ROSANE BENIGNAMIA ROSARIO CLARET PEREIRA, Dou Fe. \$\$\$

Rio Claro-SP, 20 de Abril 2011 16:59:39

Em Testo, da verdade

Valido c/selo Aut. - Valor R\$3,50-DANIELLE F. ANDREUZZI

QUALQUER ESCRITA OU NOME, SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Bel. NIVALDO OLIVEIRA
CPF/MF 17.738.738-73
Procurador nº 1.047
RIO CLARO - SP

FIRMA 1

0869AA124223

Danielle Ferraz de Souza
Escritoriente Autorizada
R.G: 27.459.358-3
CPF 214.057.408-70

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato

Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-5641 - CEP 13500-040

www.cartorioinforzato.com.br

Reconheço por Semelhança(S/Vl. Econômico) a assinatura de WILLIAM MAGIS FILHO, Dou Fe. \$\$\$

Rio Claro-SP, 20 de Abril 2011 15:49:19

Em Testo, da verdade

Valido c/selo Aut. - Valor R\$3,50-NANCI M. Q. de Martão

Rua 05, nº 830 - Rio Claro - SP

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO

À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O

www.sinalpublico.org.br

1º TABELIÃO INFORZATO

Nanci M. Q. de Martão

Escritoriente Autorizado